



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 434, 2 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Código de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, **caput**, da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, previstos, dentre outros normativos, no art. 2º da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 \(Lei do Processo Administrativo Federal\)](#);

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que dispõe sobre as sanções aplicáveis em decorrência da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO o referencial adotado na [Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013](#), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 410, de 23 de agosto de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 373, de 24 de novembro de 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a ética um instrumento capaz de bem direcionar o agir humano consciente, com base em escolhas de valores emancipatórios na vida social;

CONSIDERANDO a ética um valor institucional presente no Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho depende da confiança e da credibilidade depositadas pela sociedade em suas instituições;

CONSIDERANDO os efeitos sobre as demandas da sociedade, derivados das tomadas de decisão e das ações dos servidores desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a consciência de que os atos dos servidores públicos podem ser avaliados pelos cidadãos como certos ou errados, justos ou injustos, legítimos ou ilegítimos, com consequências para o relacionamento institucional;

CONSIDERANDO que o posicionamento deste Tribunal acerca de assuntos passíveis de apreciação ética e moral e a definição dos objetivos da Instituição devem permear a conduta dos servidores diante das situações que se lhes apresentam no dia a dia profissional; e

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal estabelecer medidas para prevenir a ocorrência de fraude, corrupção e atos antiéticos em contratações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Código de Ética Profissional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com os seguintes objetivos:

I - consolidar os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, inclusive quanto à gestão das contratações, de acordo com o definido em atos normativos, a exemplo dos editados pelos conselhos superiores;

II - estabelecer diretrizes para alcançar a missão institucional e referenciar a permanente reflexão acerca da conduta profissional do servidor, nos termos do art. 37 da [Constituição da República Federativa](#), mediante a adoção de conceitos pautados em respeito, honestidade e integridade;

III - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos instituídos, bem como para o tratamento de questões éticas e comportamentais relacionadas às atividades específicas do Tribunal; e

IV - preservar a imagem e a reputação do servidor, quando sua conduta estiver de acordo com as normas estabelecidas neste Código.

Art. 2º Equiparam-se aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para efeito de aplicação deste Código, no que lhes couber, os estagiários, trabalhadores voluntários, servidores cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além de outros que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente ao Tribunal.

Art. 3º Os servidores, quando de seu ingresso no Tribunal, deverão ser cientificados do presente Código e assumir, no ato da posse, o compromisso formal de observá-lo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I Da Postura e do Compromisso com a Ética

Art. 4º O servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deve pautar suas ações por princípios da Administração Pública – como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - e pelos valores institucionais da ética, integridade, compromisso social, proatividade, transparência, inovação, acessibilidade, inclusão e responsabilidade socioambiental.

Art. 5º O servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região se compromete a:

I - conhecer a missão e os valores institucionais e interagir com a política de gestão estratégica do Tribunal, com a finalidade de atender ao interesse público, inclusive no que tange à gestão das contratações promovidas pelo Órgão;

II - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, consideradas as condições e as necessidades individuais dos colaboradores e o devido decoro, e com crachá de identificação funcional;

III - ser assíduo e pontual ao serviço, assumindo a responsabilidade pela execução de seu trabalho em tempo hábil;

IV - evitar dar causa ao acúmulo de tarefas ou a entraves na prestação dos serviços;

V - agir com integridade e com justiça, primando pela transparência e pela eficiência de seus atos e prevenindo e combatendo qualquer forma de corrupção, fraude ou desvio de conduta no exercício de suas funções;

VI - ser cortês no trato com o público interno e externo, sem preconceito ou distinção de qualquer natureza, seja em razão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, deficiência, religião, ideologia política, posição social e outros;

VII - respeitar a hierarquia, mas sem se omitir de representar contra ato antiético, comissivo ou omissivo;

VIII - resistir a pressões de qualquer natureza, advindas de superiores hierárquicos, partes, contratantes ou de outras pessoas, e que visem obter favores,

benesses ou vantagens indevidas, e denunciá-las às instâncias internas e externas competentes;

IX - desenvolver o espírito de solidariedade e de respeito à coletividade, propiciando um ambiente harmônico;

X - prezar pela organização e pela limpeza no ambiente de trabalho, bem como zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais, utilizando-os apenas para as atividades de interesse do Tribunal;

XI - colaborar com ações voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, aderindo, em especial, àquelas definidas pelo Tribunal;

XII - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pela Instituição, bem como as demais regras aplicáveis, zelando pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

XIII - manter sob sigilo:

a) suas senhas e os demais códigos de acesso a sistemas e programas informatizados, diante de seu caráter pessoal e intransferível;

b) dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de superiores, colegas ou subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional;

XIV - participar de atividades e programas de qualificação profissional e de educação continuada, promovidos pelo Tribunal e/ou por outras instituições, relacionados ao exercício de suas atribuições, tendo por fim a excelência profissional;

XV - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos adquiridos em treinamentos e ações de qualificação;

XVI - exercer as atribuições de seu cargo ou função, cumprindo suas tarefas com eficácia e zelando pela imagem institucional;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos e/ou serviços, por quem de direito;

XVIII - manter sigilo quanto às informações sobre atos, fatos ou decisões não divulgáveis ao público;

XIX - informar, por escrito, à chefia imediata, sua participação em eventos nos quais receba algum benefício pessoal como remuneração, custeio de despesas ou outro tipo de vantagem, incluindo a eventual remuneração, observada a vedação do art. 9º, XVIII;

XX - levar imediatamente ao conhecimento da chefia competente todo ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao TRT-MG ou a sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

XXI - observar integralmente as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais, assegurando a privacidade e a segurança das informações pessoais coletadas e processadas pelo TRT-MG;

XXII - abster-se de promover, em redes sociais ou ambientes digitais, manifestações, publicações ou exposições pessoais que comprometam a imagem institucional, a credibilidade do Tribunal ou revelem informações internas, sigilosas ou estratégicas da organização; e

XXIII - atuar com imparcialidade no desempenho das atribuições funcionais, não permitindo que convicções ou interesses de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica interfiram em sua conduta ou afetem sua isenção;

Subseção Única **Da Integridade nas Contratações**

Art. 6º Os servidores que atuem, direta ou indiretamente, nos processos de contratação devem:

I - evitar a prática de ato que configure conflito entre interesse público e privado e/ou que possa comprometer o interesse coletivo ou até mesmo influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública, como:

a) exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua ação, referente à contratação pública realizada;

b) exercício de atividade, direta ou indiretamente, que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições realizadas nas contratações públicas;

c) participação em situações que possam comprometer a conduta isenta de seus atos na realização de suas atribuições referentes às contratações públicas; e

d) intermediação de interesse privado em contratação pública;

II - observar as condições e as vedações quanto ao recebimento de brindes e de presentes, conforme definido neste Código;

III - zelar pela confidencialidade das informações obtidas em razão do desempenho da função pública, utilizando-as somente no estrito cumprimento de suas atribuições, observado o interesse e a função pública;

IV - evitar envolvimento em situações que possam ensejar a quebra de integridade, tais como:

a) atuação de agente público que possa trazer benefícios para si ou para terceiro interessado, com quem mantenha relações pessoais;

b) inclusão de exigências excessivas na especificação dos objetos a serem contratados e/ou nos requisitos de habilitação que possam acarretar direcionamento da licitação para determinado fornecedor;

c) realização de qualquer ato que possa deixar o envolvido no processo de contratação em situação de vulnerabilidade ou de parcialidade que comprometa a forma isenta em que deverá pautar sua conduta; e

d) ausência de transparência, em detrimento da publicidade como um componente eficaz na mitigação dos riscos de quebra da integridade;

V - observar a segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos de integridade;

VI - declinar da contratação de fornecedor ou prestador de serviço se sobre ele recair motivo de impedimento ou de suspeição em decorrência de conflito de interesses e informar-lhe as razões para tanto;

VII - realizar reuniões com contratados e/ou com potenciais contratados, quando necessário, com agendamento prévio, pauta definida e a presença de mais de um servidor, ocorrendo preferencialmente nas dependências do Tribunal; e

VIII - utilizar, preferencialmente, os meios institucionais ao manter contato com contratados e/ou potenciais contratados, evitando situações que aparentem conflito de interesses.

Parágrafo único. Os casos envolvendo conflitos de interesse se submetem ao regimento estabelecido neste normativo em subseção própria.

Art. 7º Consideram-se funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações aquelas desempenhadas pelos titulares de unidades envolvidas no processo, agentes de contratação, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuem na pesquisa de preços ou que componham a Equipe de Planejamento da Contratação, gestores e fiscais de contrato.

§ 1º Ao servidor designado para exercer função-chave ligada à governança e à gestão de contratações é vedado envolver-se em situações de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

§ 2º São situações que configuram conflito de interesses no exercício de função-chave ligada à governança e à gestão de contratações, a existência de:

I - vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, do servidor com licitantes ou com contratados habituais do Tribunal; e

II - impedimentos legais em relação à pessoa do servidor, decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de improbidade administrativa.

§ 3º Quando identificada alguma das situações descritas no § 2º, o próprio servidor, na forma do art. 11, deve declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades, trabalhos ou tarefas para as quais tenha sido designado.

Art. 8º A responsabilização pela não observância de preceito de integridade em contratação pública da qual o Tribunal participa pode recair tanto sobre agente público quanto sobre particular, seja pessoa física ou jurídica.

Seção II Das Vedações

Art. 9º Ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é vedada a prática de ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, e/ou contra os deveres assumidos neste Código e os princípios e valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - utilizar-se do cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem;

II - praticar ato contrário ao interesse público e à ética, ou compactuar com ele, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais;

III - prejudicar a reputação de servidores, de magistrados ou de cidadãos, ou atentar contra a imagem do Tribunal;

IV - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em virtude do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de gênero, orientação sexual, nacionalidade, deficiência, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

V - ser conivente com infração a este Código de Ética;

VI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito;

VII - exercer a advocacia, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;

VIII - atribuir a outrem erro próprio, ou apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de terceiros;

IX - apresentar-se ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas de uso proibido;

X - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XI - cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;

XII - perseguir ou permitir perseguições ao público interno e externo;

XIII - comprometer a produtividade e a qualidade do serviço, mediante o uso indevido da internet e das redes sociais no ambiente de trabalho, por meio de recurso disponibilizado pelo Tribunal ou de aparelhos tecnológicos particulares;

XIV - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para propagar assuntos não relacionados às atividades típicas e institucionais do Tribunal, tais como boatos, correntes, pornografia e propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV - ocupar-se de assuntos particulares durante o horário de expediente, prejudicando a produtividade da unidade;

XVI - sugerir, solicitar, intermediar ou receber vantagem de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com vistas a cumprir sua função ou a influenciar outro servidor objetivando o mesmo fim;

XVII - deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de informação ou solução, promovendo atraso na prestação do serviço;

XVIII - ter as despesas relativas à sua participação em eventos custeadas por qualquer interessado nas decisões do Tribunal.

XIX - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, ainda que em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presente ou vantagem indevida de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada em sua atuação profissional;

XX - contratar pessoa jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado atuante na 3ª Região da Justiça do Trabalho ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

XXI - manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que tenha empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação; e

XXII - manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins do inciso XIX do **caput** deste artigo, os itens:

I - sem valor comercial e que não ultrapassem o valor unitário de cem reais (R\$100,00); e

II - de valor irrisório, distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, de caráter geral.

Subseção Única **Do Conflito de Interesses**

Art. 10. Configura-se como conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse

coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de cargo ou função pública.

§ 1º Configura-se como conflito de interesses no exercício de cargo ou função no âmbito deste Tribunal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que ele próprio participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe, fora dos limites e condições fixados neste Código.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

§ 3º As situações que configuram conflito de interesses aplicam-se aos agentes mencionados neste Código, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento, salvo o disposto em regulamentação específica.

Art. 11. O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações em que haja conflito de interesses ou nas que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Parágrafo único. A declaração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizada à chefia imediata por escrito.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Ética e Integridade fomentará ações educativas e de capacitação sobre ética e integridade, incluindo ações de conscientização (programas, eventos e/ou treinamentos), nos termos da norma instituidora do colegiado, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura ética nas relações interpessoais dos servidores.

Art. 13. Em caso de suspeita de irregularidade, o servidor deverá comunicar a situação a seu superior hierárquico ou utilizar o canal da Ouvidoria, que deve ser acessível e divulgado de forma ampla e contínua, com garantias de confidencialidade e proteção contra retaliações para aqueles que reportam suspeitas de fraude e corrupção.

Art. 14. Havendo indício de violação deste Código de Ética, a autoridade competente procederá, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, à instauração do procedimento disciplinar cabível.

Parágrafo único. Poderá, a critério da autoridade competente, ser ouvido o Comitê de Ética e Integridade.

Art. 15. A inobservância dos deveres éticos previstos neste Código constitui infração funcional e sujeita o servidor às sanções disciplinares cabíveis, nos termos da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na [Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992](#), e demais normas legais pertinentes.

Art. 16. A [Resolução GP n. 415, de 27 de fevereiro de 2026](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Os trabalhos no Comitê de Ética e Integridade terão preferência sobre as atribuições funcionais inerentes aos cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão ocupados pelos respectivos integrantes, serão considerados de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores." (NR)

Art. 17. Fica revogada a [Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016](#).

Art. 18. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos pela Presidência, preferencialmente após manifestação do Comitê de Ética e Integridade.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente